



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte, 09 de abril de 2012.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares –  
Digníssimo Corregedor-Geral de Justiça



O **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Av. Amazonas, 2.086, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.003, neste ato representado por sua Presidenta, Sandra Margareth Silvestrini Souza, brasileira, casada, servidora pública estadual, Matrícula PJPI-5575, CPF/MF 858.013.726-87, Carteira de Identidade M-6589285 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Mantiqueira, 1.147, Apto 401, Bairro Novo Riacho, Contagem, Minas Gerais, Cep. 32.280.620, por seus advogados e procuradores, *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, aduzir e requerer o que se segue.

R  
Suf



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Sindicato, ora requerente, representa o interesse de seus filiados, Oficiais Judiciários, especialidade Comissários da Infância e Juventude, lotados na Comarca de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, os quais estão sendo obrigados a desempenhar atividades inerentes a cargo público diverso, desempenhando funções de Oficial de Apoio Judicial, em Secretaria, quando, de acordo com o que prescreve a Resolução 405/2002, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tais servidores deveriam estar trabalhando nos Serviços Auxiliares da Direção do Foro, bem como realizando atividades externas.

Presencia-se, *in casu*, aqui interesses coletivos de origem comum, o que dispensa maiores comentários.

O desvio de função deve ser sempre encarado como uma excepcionalidade no serviço público, bem como uma medida extrema e temporária, com prazo certo e determinado, além de ser motivado de forma razoável.

No entanto, o que se vê na Comarca de Ribeirão das Neves é um total desrespeito por parte do Juiz Diretor do Foro em relação às normas que regulamentam a questão de lotação de servidores, especialmente à Resolução nº 405/2002, do TJMG, senão vejamos.

Inicialmente, cabe informar que o ora requerente, no ano de 2011, interpôs pedido idêntico ao presente, quando da ocorrência de desvio de função na Comarca de contagem, junto ao CNJ (Pedido de Providências nº 0005486-10.2011.2.00.0000), tendo esta Douta Corregedoria, por determinação daquele Conselho, oficiado ao respectivo Juiz Diretor do Foro, para que procedesse à imediata lotação dos Comissários da Infância e Juventude nos Serviços Auxiliares da Direção do Foro

Ademais, em 24 de maio de 2011, o SERJUSMIG, por meio de Ofício a esta Corregedoria, solicitou providências quanto ao desvio de função de Oficiais Judiciários de Betim, tendo sido emitido parecer desta Douta Casa no sentido de se voltarem os mesmos para os setores de lotação competentes, conforme cópias anexas.

Vale a pena transcrever trecho do respectivo parecer, aprovado por esta Douta Corregedoria no caso tido como paradigma, *verbis*:

B

JK



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG – solicitando providência quanto à lotação de servidores ocupantes do Cargo/Especialidade de Oficial Judiciário na Comarca de Betim, sob a alegação de existência de desvio de função.*

*(...)*

*No caso em tela, a norma regulamentar pertinente à matéria tratada nos autos é a Resolução nº 405/2002 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que “dispõe sobre a lotação dos cargos efetivo e em comissão do quadro de servidores da Justiça de Primeiro Grau (...).”*

*Em outras palavras, a lotação de servidores do Quadro da Primeira Instância está disciplinada na referido Resolução do Tribunal de Justiça, que, em seu Anexo VII, prevê a lotação de Oficiais Judiciário somente nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro, e não nas Secretarias de Juízo, nas quais há previsão somente de Oficiais de Apoio Judicial.*

*Tendo em vista que, dentre as funções da Corregedoria Geral de Justiça encontra-se a de orientação, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, e considerando, ainda, que o próprio Juiz Diretor do Foro, de maneira diligente, afirmou aguardar orientação acerca da matéria, no nosso entender, cabe orientar o referido magistrado no sentido de que, quanto à lotação dos servidores, seja observado o disposto no Anexo VII da Resolução nº 405/2002 do Tribunal de Justiça, que não prevê a lotação de Oficiais Judiciário em Secretaria de Juízo.*

*Mediante estas considerações, **opino** no sentido de que seja encaminhado ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Betim, cópia deste Parecer, para conhecimento e providências cabíveis, com as demais comunicações de estilo, devendo o referido magistrado comunicar a esta Corregedoria as medidas adotadas quanto à questão.*

*Belo Horizonte, 13 de julho de 2011.*

**José Ricardo ds Santos de Freitas Vêras**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria – 2ª Região”**

Ressalte que o referido Parecer foi aprovado pelo  
Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

RS

gjk



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dante de tal determinação, e da determinação do CNJ, no sentido de que esta Corregedoria se manifestasse sobre a situação, o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Betim, acabou por acatar tal decisão, procedendo à imediata retirada dos Comissários da Secretaria, passando os mesmos a serem lotados nos Serviços Auxiliares da Direção do Foro, exercendo atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Outro caso idêntico ocorreu na Comarca de Contagem, sendo que à época também foi interposto Pedido de Providências junto ao CNJ, no sentido de se proceder ao retorno dos Comissários da Infância e Juventude às suas lotações originárias.

Naquela oportunidade, o SERJUSMIG, por meio do Pedido de Providências nº 0005709-31.2009.2.0000, requereu providências daquele Conselho, a fim de que os Comissários da Infância e Juventude voltassem às suas lotações de origem, uma vez que estavam em desvio de função e desempenhando atribuições inerentes ao cargo de Oficial de Apoio Judicial, em Secretaria.

O CNJ, acertadamente, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que o TJMG procedesse à devolução, às lotações de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos Comissários da Infância e da Juventude em desvio de função na Comarca de Contagem, conforme cópias anexas.

Cuida-se de precedentes idênticos ao presente caso, onde esta Douta Corregedoria manifestou-se pelo retorno dos Comissários da Infância e da Juventude às suas lotações de origem.

Ora, A Resolução 405/2002, em seu Anexo VII, dispõe claramente que a lotação em Secretaria é privativa do cargo de Oficial de Apoio Judicial, sendo os Oficiais Judiciários lotados nos Serviços Auxiliares da Direção do Foro.

Não há qualquer razoabilidade na conduta do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, em manter os

RS

Sub



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissários da Infância e Juventude lotados em Secretaria. E pior, desempenhando funções inerentes ao cargo de Oficial de Apoio Judicial.

Tal conduta nada mais representa que uma tentativa de se manter em desvio de função os Comissários da Infância e Juventude daquela Comarca, em total desrespeito à determinação emitida pela douta Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais no caso paradigma acima mencionado, bem como em desrespeito à própria Recomendação nº 05/CGJ/2011.

O que se busca na realidade é o simples cumprimento do que determina o Anexo VII, da Resolução 405/02, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Ilustre Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, a matéria é tão relevante, que esta Corregedoria, no intuito de acabar com a prática desenfreada de desvios de função, editou em 24/02/11 a recomendação nº 05, a qual recomendou aos “Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais que observem fielmente a lotação dos servidores, considerando as atribuições do cargo/especialidade, nos termos das resoluções nº 367/01 e 405/02, ambas da Corte Superior, que não prevêm a lotação de Oficiais Judiciários D/C/B/A e Oficiais de Apoio Judicial D/C/B/A em gabinetes de Juízo.”

Percebe-se que o espírito da referida Recomendação nº 05/CGJ/2011 foi o de efetivamente coibir a prática de desvio de função, privilegiando e respeitando as atribuições de cada cargo, em atenção às normas que regulamentam a questão, *in casu*, a Resolução nº 405/02.

Não se pode ter como razoável a conduta de se manter em desvio de função os Comissários da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, os quais vêm desempenhando há tempos atribuições inerentes ao cargo de Oficial de Apoio Judicial, sendo lotados em Secretaria, quando deveriam estar desempenhando atribuições inerentes ao respectivo cargo e serem lotados nos Serviços Auxiliares da Direção do Foro.

Tem-se, pois, o total desrespeito à Recomendação nº 05/2011, desta Douta Corregedoria, bem como à própria Resolução 405/02, do TJMG.

B

gX



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os servidores, ao ingressarem no serviço público por meio de aprovação em Concurso, no mínimo, criam expectativas e anseios quanto ao exercício do tão sonhado e esperado cargo público.

Por sua vez, a Administração, de forma unilateral, e muitas vezes sem observar qualquer norma legal em vigor, procede ao desvio de tais servidores de suas funções originárias.

E mais, a Direção do Foro da Comarca de Ribeirão das Neves ainda mantém tal desvio de função, mesmo já havendo determinação da Corregedoria de Justiça, no sentido de não manter Oficiais Judiciários em Secretarias de Juízo ou gabinetes de juiz.

Não se nega que há uma grande deficiência de número de servidores em Secretarias, em todas as Varas e Comarcas do Estado.

No entanto, há Concurso Público vigente, onde há candidatos aprovados para o cargo de Oficial de Apoio Judicial, não podendo a Administração, a despeito de suprir necessidade de serviço, desviar servidores de carreira totalmente diversa, quando há aprovados em concurso público vigente.

É fato que a carreira dos Comissários da Infância e Juventude, no tocante às atribuições, difere e muito daquelas previstas para o cargo de Oficial de Apoio Judicial, conforme Anexo VII, da Resolução 405/02.

Ao se manter os Oficiais Judiciários daquela Comarca de Ribeirão das Neves em desvio de função na Secretaria do Juízo, exercendo atribuições de Oficiais de Apoio Judicial, presenciaremos não apenas uma afronta à própria recomendação emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, como também uma patente violação ao contido no Anexo VII, da Resolução 405/02, do TJMG, e ainda à própria regra do Concurso Público.

## CONCLUSÃO

B

JK



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

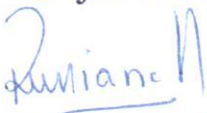
**EX POSITIS**, o **SERJUSMIG**, representando os Oficiais Judiciários, especialidade Comissários da Infância e Juventude, da Comarca de Ribeirão das Neves, solicita à V. Ex<sup>a</sup>., o acolhimento do presente requerimento, no sentido de se **determinar** ao Juiz Diretor do Foro daquela Comarca que proceda ao imediato retorno daqueles Comissários às suas lotações de origem, nos respectivos Serviços Auxiliares da Direção do Foro, bem como que passem a desempenhar as atribuições inerentes ao respectivo cargo, em conformidade com o que dispõe o Anexo VII, da Resolução 405/02, do TJMG.

Requer ainda que cópia da resposta do presente ofício seja encaminhada à sede do Sindicato, ora requerente.

Cordialmente,

  
**SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA**

Presidente  
**SERJUSMIG**

  
**RUI VIANA DA SILVA**  
Vice-Presidente  
**SERJUSMIG**